Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0555(COD)

19.5.2026

ALTERAÇÕES
3638 - 3792

Projeto de relatório
Christian Ehler, Dan Nica
(PE784.506v01-00)

Criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa

Proposta de regulamento
(COM(2025)0555 – 2025/0555(COD))

Alteração 3638
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento das ações apoiadas ao abrigo da presente secção e ***podem contribuir*** com a sua competência técnica, saber-fazer e assistência, em especial no domínio da segurança, proteção e atribuição de frequências. Esta contribuição inclui, nomeadamente, a disponibilização à União de dados, informações, serviços e infraestruturas na sua posse ou localizados no seu território que sejam necessários para o bom funcionamento das ações. Os Estados-Membros são responsáveis, no plano local, pela acreditação de segurança das zonas localizadas no seu território que façam parte do perímetro de acreditação de segurança das componentes, nomeadamente os Estados-Membros que participam na parceria SST, que efetuam a acreditação de segurança com base nos requisitos gerais de segurança referidos no artigo 77.º.	1. Os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento das ações apoiadas ao abrigo da presente secção e ***contribuem, nomeadamente através das suas agências espaciais nacionais ou, caso um Estado-Membro não disponha de uma agência espacial nacional, através do organismo nacional competente designado por esse Estado-Membro*** com a sua competência técnica, saber-fazer e assistência, em especial no domínio da segurança, proteção e atribuição de frequências. Esta contribuição inclui, nomeadamente, a disponibilização à União de dados, informações, serviços e infraestruturas na sua posse ou localizados no seu território que sejam necessários para o bom funcionamento das ações. Os Estados-Membros ***tiram o máximo proveito dos dados, das informações, dos serviços e das capacidades que advenham das componentes a que se refere a presente secção, em especial se forem suscetíveis de contribuir para a execução das políticas nacionais e da União, os serviços públicos, a segurança, a resiliência e a autonomia estratégica. Os Estados-Membros*** são responsáveis, no plano local, pela acreditação de segurança das zonas localizadas no seu território que façam parte do perímetro de acreditação de segurança das componentes, nomeadamente os Estados-Membros que participam na parceria SST, que efetuam a acreditação de segurança com base nos requisitos gerais de segurança referidos no artigo 77.º. ***Os Estados-Membros asseguram que os seus programas e capacidades espaciais nacionais sejam concebidos e operados de forma***

interoperável com os componentes referidos na presente secção.

Or. en

Justificação

Maximizar a utilização dos serviços espaciais da União pelos Estados-Membros é essencial para consolidar a procura agregada, reforçar a base industrial europeia e ancorar as capacidades espaciais da União no ecossistema mais vasto das políticas públicas europeias. A interoperabilidade entre os programas espaciais nacionais e as componentes da União é necessária para evitar a duplicação e a utilização indevida de recursos públicos, evitar a fragmentação do ecossistema espacial europeu e reforçar a autonomia estratégica da União.

Alteração 3639
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Incumbe à Comissão a responsabilidade geral pela execução das componentes referidas na presente secção, nomeadamente no domínio da segurança, sem prejuízo das prerrogativas dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional e na supervisão da sua execução.	2. Incumbe à Comissão a responsabilidade geral pela execução das componentes referidas na presente secção, nomeadamente no domínio da segurança, sem prejuízo das prerrogativas dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional e na supervisão da sua execução. ***A fim de otimizar os prazos de entrega, a Comissão pode confiar algumas atividades à Agência (EUSPA), que, por seu turno, pode subdelegar a sua execução na ESA ou em entidades nacionais.***

Or. en

Alteração 3640
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. Incumbe à Comissão a responsabilidade geral pela execução das componentes referidas na presente secção, nomeadamente no domínio da segurança, sem prejuízo das prerrogativas dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional e na supervisão da sua execução.	2. Incumbe à Comissão a responsabilidade geral pela execução ***do Programa Espacial da União e*** das componentes referidas na presente secção, nomeadamente no domínio da segurança, sem prejuízo das prerrogativas dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional e na supervisão da sua execução.

Or. en

Alteração 3641
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A Agência atua como principal agência operacional e de exploração da União para os componentes referidos na presente secção, nomeadamente no que diz respeito à segurança operacional, à continuidade dos serviços e à adesão dos utilizadores, no âmbito das missões que lhe são conferidas por força do presente regulamento e do Regulamento (UE) [Regulamento EUSPA].

Or. en

Justificação

A designação da EUSPA como principal agência operacional clarifica o tríptico institucional: a Comissão para a direção política e orçamental, a ESA para o desenvolvimento técnico e a EUSPA para as operações. Esta divisão do trabalho evita sobreposições dispendiosas e uma responsabilização pouco clara.

Alteração 3642
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – parágrafo 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. A Agência Espacial Europeia (ESA) atua como principal parceiro técnico da União para o desenvolvimento, a qualificação técnica, a validação e a evolução dos sistemas espaciais relacionados com os componentes referidos na presente secção, no âmbito das missões que lhe são conferidas por força do presente regulamento e dos acordos de parceria aplicáveis.

Or. en

Justificação

A designação da EUSPA como principal agência operacional clarifica o tríptico institucional: a Comissão para a direção política e orçamental, a ESA para o desenvolvimento técnico e a EUSPA para as operações. Esta divisão do trabalho evita sobreposições dispendiosas e uma responsabilização pouco clara.

Alteração 3643
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – parágrafo 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. Outros instituições, órgãos e organismos competentes da União, bem como as entidades encarregadas da execução, nomeadamente a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), a Agência Europeia do Ambiente (AEA), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), o Centro de Satélites da União Europeia (SatCen), o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo (CEPTMP) e a Mercator Ocean International (MOi), podem contribuir para a execução das componentes referidas na presente secção, em conformidade com os respetivos conhecimentos especializados e

mandatos.

Or. en

Justificação

Os organismos competentes da União e as entidades encarregadas deverão contribuir de acordo com os seus mandatos e conhecimentos especializados, assegurando a plena utilização das capacidades operacionais especializadas.

Alteração 3644
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – parágrafo 2-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. O Fórum das Agências Espaciais Europeias apoia a execução, a evolução e o acompanhamento coerentes das componentes referidas na presente secção.

Or. en

Justificação

O Fórum das Agências Espaciais Europeias deve estar ancorado na arquitetura de governação como um instrumento para apoiar a execução e o acompanhamento coerentes.

Alteração 3645
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade;	a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade***. A Comissão pode confiar algumas atividades à Agência, que, por seu turno, pode subdelegar a sua execução na ESA ou em entidades nacionais, a fim de otimizar os prazos de***

entrega;

Or. en

Alteração 3646
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade;	a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade***. A Comissão pode confiar algumas atividades à Agência, que, por seu turno, pode subdelegar a sua execução na ESA ou em entidades nacionais, a fim de otimizar os prazos de entrega***;

Or. en

Alteração 3647
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade;	a) Gere qualquer das componentes ou subcomponentes não confiadas a outra entidade***. A Comissão pode confiar algumas atividades à Agência, que, por seu turno, pode subdelegar a sua execução na ESA ou em entidades nacionais, a fim de otimizar os prazos de entrega***;

Or. en

Alteração 3648
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Determina as prioridades e a evolução a longo prazo dessas componentes, em consonância com os requisitos dos utilizadores, e supervisiona a sua execução;	b) Determina as prioridades e a evolução a longo prazo dessas componentes, em consonância com os requisitos dos utilizadores, ***tendo em conta os contributos do Fórum das Agências Espaciais Europeias,*** e supervisiona a sua execução;

Or. en

Justificação

A Comissão deve ter em conta os contributos do Fórum das Agências Espaciais Europeias ao definir as prioridades a longo prazo, sem alterar a sua responsabilidade de tomada de decisão.

Alteração 3649
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Sempre que necessário para melhor definir e especificar a governação, a segurança e a prestação de serviços ao abrigo do presente capítulo, a Comissão pode, por meio de atos de execução, complementar o catálogo de serviços prestados e determinar os requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução e a evolução das componentes ao abrigo do presente capítulo e dos serviços que prestam, após consulta dos utilizadores e de outras partes interessadas. Ao determinar esses requisitos técnicos e operacionais, a Comissão evita reduzir o nível de segurança geral e cumpre requisitos de retrocompatibilidade. Esses atos de execução são adotados nos termos	4. Sempre que necessário para melhor definir e especificar a governação, a segurança e a prestação de serviços ao abrigo do presente capítulo, a Comissão pode, por meio de atos de execução, complementar o catálogo de serviços prestados e determinar os requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução e a evolução das componentes ao abrigo do presente capítulo e dos serviços que prestam, após consulta dos utilizadores e de outras partes interessadas. Ao determinar esses requisitos técnicos e operacionais, a Comissão evita reduzir o nível de segurança geral e cumpre requisitos de retrocompatibilidade. Esses atos de execução são adotados nos termos

do artigo 83.º, n.º ***2***.	do artigo 83.º, n.º ***3***.

Or. en

Alteração 3650
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º ***2.***	5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre***, tendo em conta, principalmente, as atividades das infraestruturas terrestres existentes. Se as infraestruturas existentes não puderem assegurar a execução das novas funções exigidas, é aberto um processo de seleção transparente,*** na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º ***3***

Or. en

Alteração 3651
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública	5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre***, tendo em conta, principalmente, as atividades das infraestruturas terrestres existentes. Se as infraestruturas existentes não puderem***

da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º 2.	***assegurar a execução das novas funções exigidas, é aberto um processo de seleção transparente,*** na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º 2.

Or. en

Alteração 3652
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º ***2***.	5. Se necessário, a Comissão adota, por meio de atos de execução, as medidas necessárias para determinar a localização da infraestrutura terrestre na sequência de um processo aberto e transparente, garantindo a boa gestão financeira e a proteção da segurança e da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros. Esses atos de execução são adotados nos termos do artigo 83.º, n.º ***3***.

Or. en

Alteração 3653
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Agência possui as suas próprias funções e ***pode ser*** incumbida pela Comissão ***de outras funções*** em conformidade com o Regulamento (UE)	6. A Agência possui as suas próprias funções e ***é*** incumbida pela Comissão**,** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA]**,**

[XXX] [regulamento de base da EUSPA].	***de funções que garantam a execução operacional, a segurança e a continuidade das componentes ao abrigo da presente secção. Em particular, a Agência assegura a gestão da exploração de ponta a ponta, a segurança operacional e a cibersegurança, o ensaio e a validação de todos os sistemas em funcionamento, bem como a coerência e a continuidade da prestação de serviços e da evolução do sistema. A Agência assegura igualmente a mutualização e a partilha de capacidades espaciais e terrestres a nível da União, nomeadamente para a prestação dos serviços governamentais nos domínios das comunicações seguras, da observação da Terra e do conhecimento da situação no espaço, e promove a adoção, a comercialização e a implantação no mercado de dados e serviços espaciais da União em todos os domínios civis e de segurança ou defesa, com vista a reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a competitividade da União. Algumas atividades confiadas pela Comissão podem, para efeitos de execução, ser subdelegadas pela Agência na ESA ou em entidades nacionais. No exercício das atribuições a que se refere o presente número, a Agência zela pela participação efetiva dos novos operadores, incluindo PME e empresas em fase de arranque, e pelo desenvolvimento de um ecossistema espacial da União competitivo, resiliente e geograficamente equilibrado em toda a cadeia de abastecimento.***
	Or. en

Alteração 3654
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*

6. A Agência possui as suas próprias funções e ***pode ser*** incumbida pela Comissão de outras funções em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA].	6. A Agência possui as suas próprias funções e ***é*** incumbida pela Comissão de outras funções***,*** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA]***, garantindo a execução operacional, a segurança e a continuidade das componentes ao abrigo da presente secção. Em particular, a Agência assegura a gestão da exploração de ponta a ponta, a segurança operacional e a cibersegurança, o ensaio e a validação de todos os sistemas em funcionamento, bem como a coerência e a continuidade da prestação de serviços e da evolução do sistema. A Agência assegura igualmente a mutualização e a partilha de capacidades espaciais e terrestres a nível da União, nomeadamente em prol dos serviços governamentais nos domínios das comunicações seguras, da observação da Terra e do conhecimento da situação no espaço, e promove a adoção, a comercialização e a implantação no mercado de dados e serviços espaciais da União em todos os domínios civis e de segurança ou defesa, com vista a reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a competitividade da União. Algumas atividades confiadas pela Comissão podem, para efeitos de execução, ser subdelegadas na Agência à ESA ou em entidades nacionais.*** ***No exercício das atribuições a que se refere o presente número, a Agência zela pela participação efetiva dos novos operadores, incluindo PME e empresas em fase de arranque, e pelo desenvolvimento de um ecossistema espacial da União competitivo, resiliente e geograficamente equilibrado em toda a cadeia de abastecimento.***
	Or. en

Alteração 3655
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Agência possui as suas próprias funções e ***pode ser*** incumbida pela Comissão de outras funções em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA].	6. A Agência possui as suas próprias funções e ***é*** incumbida pela Comissão de outras funções***,*** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA]***, funções estas destinadas a garantir a execução operacional, a segurança e a continuidade das componentes ao abrigo da presente secção. Em particular, a Agência assegura a gestão da exploração de ponta a ponta, a segurança operacional e a cibersegurança, o ensaio e a validação de todos os sistemas em funcionamento, bem como a coerência e a continuidade da prestação de serviços e da evolução do sistema. A Agência assegura igualmente a mutualização e a partilha de capacidades espaciais e terrestres a nível da União, nomeadamente em prol dos serviços governamentais nos domínios das comunicações seguras, da observação da Terra e do conhecimento da situação no espaço, e promove a adoção, a comercialização e a implantação no mercado de dados e serviços espaciais da União em todos os domínios civis e de segurança ou defesa, com vista a reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a competitividade da União. Algumas atividades confiadas pela Comissão podem, para efeitos de execução, ser subdelegadas pela Agência na ESA ou em entidades nacionais. No exercício das atribuições a que se refere o presente número, a Agência zela pela participação efetiva dos novos operadores, incluindo PME e empresas em fase de arranque, e pelo desenvolvimento de um ecossistema espacial da União competitivo, resiliente e geograficamente equilibrado em toda a cadeia de abastecimento.***

Or. en

Alteração 3656
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Agência possui as suas próprias funções e ***pode ser*** incumbida pela Comissão de outras funções em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA].	6. A Agência possui as suas próprias funções e ***é*** incumbida pela Comissão de outras funções**,** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA]***, que garantam a execução operacional, a segurança e a continuidade das componentes ao abrigo da presente secção. Em particular, a Agência assegura a gestão da exploração de ponta a ponta, a segurança operacional e a cibersegurança, o ensaio e a validação de todos os sistemas em funcionamento, bem como a coerência e a continuidade da prestação de serviços e da evolução do sistema. A Agência assegura igualmente a mutualização e a partilha de capacidades espaciais e terrestres a nível da União, nomeadamente em prol dos serviços governamentais nos domínios das comunicações seguras, da observação da Terra e do conhecimento da situação no espaço, e promove a adoção, a comercialização e a implantação no mercado de dados e serviços espaciais da União em todos os domínios civis e de segurança ou defesa, com vista a reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a competitividade da União. Algumas atividades confiadas pela Comissão podem, para efeitos de execução, ser subdelegadas pela Agência na ESA ou em entidades nacionais.***

Or. en

Alteração 3657
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. A Agência possui as suas próprias funções e ***pode ser*** incumbida pela Comissão ***de outras funções*** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA].	6. A Agência possui as suas próprias funções e ***é*** incumbida pela Comissão**,** em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA]**,** ***de funções que garantam a execução operacional, a segurança e a continuidade das componentes ao abrigo da presente secção***. ***Em particular, a Agência assegura a gestão da exploração, a segurança operacional e a cibersegurança, o ensaio e a validação de todos os sistemas em funcionamento, bem como a coerência e a continuidade da prestação de serviços e da evolução do sistema.*** ***A Agência assegura igualmente a mutualização e a partilha de capacidades espaciais e terrestres a nível da União, nomeadamente para a prestação dos serviços governamentais nos domínios das comunicações seguras, da observação da Terra e do conhecimento da situação no espaço, e promove a adoção, a comercialização e a implantação no mercado de dados e serviços espaciais da União, com vista a reforçar a autonomia estratégica, a resiliência e a competitividade da União. Algumas atividades confiadas pela Comissão podem, para efeitos de execução, ser subdelegadas pela Agência na ESA ou em entidades nacionais.***

Or. en

Justificação

Embora as responsabilidades pormenorizadas da EUSPA estejam definidas no regulamento que estabelece a EUSPA, é necessário, por razões de clareza e coerência, referir explicitamente no Regulamento FEC as principais funções operacionais da Agência relacionadas com a execução, a exploração, a segurança e a continuidade do Programa Espacial da União.

Alteração 3658
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a Comissão prossegue a negociação de um acordo-quadro atualizado entre a União e a Agência Espacial Europeia que substitua o acordo-quadro assinado em 2004, e a ESA é incumbida pela Comissão ou pela Agência das*** seguintes funções:

Or. en

Justificação

O Acordo-Quadro UE-AEE de 2004 deixou de refletir a atual escala e importância estratégica do programa espacial europeu e o estado da relação entre as partes. É necessário um acordo-quadro atualizado para garantir a segurança jurídica e a responsabilidade política de futuras atribuições à ESA.

Alteração 3659
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA é a agência de investigação, tecnologia, desenvolvimento e execução dos sistemas espaciais da União, sendo incumbida das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3660
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA é a agência de investigação, tecnologia, desenvolvimento e execução dos sistemas espaciais da UE, sendo incumbida das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3661
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA pode ser incumbida pela Comissão ou pela Agência das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3662
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA pode ser incumbida pela Comissão ou pela Agência das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3663

Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, podem ser ***confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA ou a Agência*** podem ser ***incumbidas pela Comissão das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3664
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***podem ser confiadas à ESA as*** seguintes funções:	7. Desde que sejam protegidos os interesses da União, ***a ESA pode ser incumbida pela Comissão ou pela Agência das*** seguintes funções:

Or. en

Alteração 3665
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: evolução significativa dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e dos satélites, incluindo ensaios e validação;	a) No que diz respeito a PNT: evolução significativa dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e dos satélites, incluindo ensaios e validação***, autoridade de conceção da arquitetura global de PNT, incluindo o LEO-PNT***;

Or. en

Alteração 3666
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: evolução ***significativa*** dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***dos*** satélites, ***incluindo ensaios e validação***;	a) No que diz respeito a PNT: ***gerações futuras de*** evolução dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***de*** satélites, ***com base na arquitetura de governação estabelecida dos sistemas EGNOS e Galileo***;

Or. en

Alteração 3667
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: evolução ***significativa*** dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***dos*** satélites, ***incluindo ensaios e validação***;	a) No que diz respeito a PNT: evolução ***futura das gerações*** dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***de*** satélites, ***com base na arquitetura de governação estabelecida dos sistemas EGNOS e Galileo***;

Or. en

Alteração 3668
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: evolução significativa ***dos*** sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do	a) No que diz respeito a PNT: evolução significativa ***das gerações de*** sistemas e conceção e desenvolvimento de

segmento terrestre e dos satélites, ***incluindo ensaios e validação***;	partes do segmento terrestre e dos satélites, ***com base na arquitetura de governação estabelecida dos sistemas EGNOS e Galileo***;

Or. en

Alteração 3669
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: ***evolução significativa dos*** sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***dos*** satélites***,*** ***incluindo ensaios e validação***;	a) No que diz respeito a PNT: ***gerações futuras de*** sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e ***de*** satélites;

Or. en

Alteração 3670
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No que diz respeito a PNT: evolução ***significativa*** dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e dos satélites, incluindo ensaios e validação;	a) No que diz respeito a PNT: evolução dos sistemas e conceção e desenvolvimento de partes do segmento terrestre e dos satélites, incluindo ensaios e validação;

Or. en

Justificação

Tal elimina uma limitação desnecessária e reflete melhor o papel da ESA na evolução, conceção, desenvolvimento, ensaio e validação do sistema.

Alteração 3671
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus***,*** ***incluindo a exploração dessa infraestrutura e a correspondente contratação pública, exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades, iii) se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros***;**	b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus;

Or. en

Alteração 3672
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus***,*** ***incluindo a exploração dessa infraestrutura e a correspondente contratação pública, exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades, iii) se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros***;**	b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus;

Or. en

Alteração 3673
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus***,*** ***incluindo a exploração dessa infraestrutura e a correspondente contratação pública, exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades, iii) se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros***;**	b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus;

Or. en

Alteração 3674
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus***,*** ***incluindo a exploração dessa infraestrutura e a correspondente contratação pública, exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades, iii) se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros***;**	b) No que se refere ao Copernicus: i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura espacial do Copernicus;

Or. en

Alteração 3675
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento

Artigo 75 – n.º 7 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) No que se refere ao Copernicus: ***i) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução, ii)*** conceção, desenvolvimento ***e construção*** da infraestrutura espacial ***do*** Copernicus, incluindo ***a exploração dessa infraestrutura e*** a correspondente contratação pública, ***exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades, iii)*** se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros;	b) No que se refere ao Copernicus: conceção, desenvolvimento***, validação, implantação e evolução*** da infraestrutura espacial Copernicus, incluindo a correspondente contratação pública, se for o caso, prestação de acesso a dados de terceiros;

Or. en

Justificação

A ESA é a agência especializada em conceção e desenvolvimento. As operações da infraestrutura devem ser realizadas pela EUSPA ou por outras agências conexas dedicadas às operações.

Alteração 3676
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O SPOT está agora incluído no Copernicus, sob a designação «Serviços Governamentais Copernicus», incluindo para a infraestrutura.

Alteração 3677
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;	c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento ***de partes*** de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;

Or. en

Alteração 3678
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;	c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento ***de partes*** de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;

Or. en

Alteração 3679
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;	c) No que diz respeito ao SPOT: conceção e desenvolvimento ***de partes*** de novas missões espaciais de observação da Terra e de partes do segmento terrestre conexo;

Or. en

Alteração 3680
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção, desenvolvimento, validação e implantação dos serviços governamentais e do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais, assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a), ii***) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes**.**	d) No que diz respeito ***à conectividade segura***: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção, desenvolvimento, validação e implantação dos serviços governamentais e do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais, ***incluindo a escalabilidade e a interoperabilidade da evolução técnica dos sistemas no sentido de reforçar a resiliência e a proteção dos ativos e serviços baseados no espaço,*** assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a), ii) EuroQCI: autoridade de conceção, desenvolvimento e qualificação do segmento espacial, iii***) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes***;***

Or. en

Alteração 3681
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de	d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de

definição, conceção, desenvolvimento***, validação e implantação*** dos serviços governamentais e ***do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais,*** assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.	definição, conceção, desenvolvimento dos serviços governamentais e assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.

Or. en

Alteração 3682
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção***,*** desenvolvimento***, validação e implantação*** dos serviços governamentais e ***do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais,*** assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.	d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção ***e*** desenvolvimento dos serviços governamentais e assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.

Or. en

Alteração 3683
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção**,** desenvolvimento**,** ***validação e implantação*** dos serviços governamentais e ***do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais,*** assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.	d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção ***e*** desenvolvimento dos serviços governamentais e assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.

Or. en

Alteração 3684
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção**,** desenvolvimento**,** ***validação e implantação*** dos serviços governamentais e ***do desenvolvimento e evolução necessários à prestação de serviços governamentais,*** assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a	d) No que diz respeito: i) à IRIS²: a supervisão do desenvolvimento, da validação e das atividades de implantação conexas relacionadas com as fases de definição, conceção ***e*** desenvolvimento dos serviços governamentais e assegurando a coordenação entre as tarefas e o orçamento confiados à ESA e a eventual contribuição da ESA, excluindo a congregação e a partilha das ações conexas referidas no artigo 47.º, n.º 2, alínea ***a)***, ii) a disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.

disponibilização dos seus conhecimentos técnicos especializados, nomeadamente durante a execução das componentes.

Or. en

Alteração 3685
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) e) No que diz respeito à comercialização do espaço e à economia espacial: disponibilização de conhecimentos especializados e execução das ações específicas a que se refere o artigo 66.º;

Or. en

Alteração 3686
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-B) f) No que diz respeito à soberania tecnológica, investigação e inovação: atividades de investigação e desenvolvimento a montante nos domínios de especialização da ESA, incluindo as ações específicas de investigação e inovação a que se refere o artigo 67.º, n.º 2. Isto compreende a gestão de atividades destinadas a reduzir as dependências de tecnologias espaciais críticas não europeias e a gestão de atividades específicas relacionadas com operações e serviços no espaço;

Or. en

Alteração 3687
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-C) No que diz respeito às subcomponentes NEO e SWE:
	i) atividades de investigação e desenvolvimento a montante e a jusante;
	ii) coordenação e execução da componente espacial e sua evolução,
	iii) conceção, desenvolvimento e construção da infraestrutura operacional de meteorologia espacial, incluindo a execução das operações dessa infraestrutura e a correspondente contratação pública, exceto se essa exploração for efetuada por outras entidades,
	iv) capacidades de transição dos serviço meteorológico espacial e execução de operações de serviços,
	v) prestação de acesso a dados de terceiros;

Or. en

Alteração 3688
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 7 – alínea d-D (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-D) No que diz respeito ao acesso ao espaço: atividades realizadas nos termos do artigo 65.º, n.º 3

Or. en

Alteração 3689
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, podem ***ser confiadas*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.	8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, ***a Comissão ou a Agência*** podem ***confiar*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial***; desde que essas tarefas não dupliquem as atividades realizadas por outra entidade encarregada e contribuam para a harmonização, a eficiência e a coerência do programa espacial da União; garantindo a conformidade com os objetivos estratégicos e a gestão operacional da Agência e assegurando a harmonização e a coerência de todas as subvenções e contratos setoriais conexos, sob a gestão operacional da Agência***.

Or. en

Alteração 3690
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, podem ***ser confiadas*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem	8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, ***a Comissão ou a Agência*** podem ***confiar*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades

melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.	encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial***; desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e contribuam para a harmonização, a eficiência e a coerência do programa espacial da União; garantam a conformidade com os objetivos estratégicos e a gestão operacional da Agência; e assegurem a harmonização e a coerência de todas as subvenções e contratos setoriais conexos, sob a gestão operacional da Agência***.
	Or. en

Alteração 3691
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, podem ***ser confiadas*** à ESA outras tarefas***,*** com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.	8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, ***a Comissão ou a Agência*** podem ***confiar*** à ESA outras tarefas com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial***, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades realizadas por outra entidade encarregada e contribuam para a harmonização, a eficiência e a coerência do programa espacial da União; garantindo a conformidade com os objetivos estratégicos e a gestão operacional da Agência e assegurando a harmonização e a coerência de todas as subvenções e contratos setoriais conexos, sob a gestão operacional da Agência***.
	Or. en

Alteração 3692
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, podem ***ser confiadas*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.	8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, ***a Comissão ou a Agência*** podem ***confiar*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial***, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades realizadas por outra entidade encarregada e contribuam para a harmonização, a eficiência e a coerência do programa espacial da União; garantindo a conformidade com os objetivos estratégicos e a gestão operacional da Agência e assegurando a harmonização e a coerência de todas as subvenções e contratos setoriais conexos, sob a gestão operacional da Agência***.

Or. en

Alteração 3693
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, podem ***ser confiadas*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades encarregadas e visem	8. Com base numa avaliação efetuada pela Comissão, ***a Comissão ou a Agência*** podem ***confiar*** à ESA outras tarefas, com base nas necessidades das atividades no âmbito da presente secção, desde que essas tarefas não dupliquem as atividades desenvolvidas por outras entidades

melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.	encarregadas e visem melhorar a eficiência da execução das atividades da vertente espacial.

Or. en

Justificação

A atribuição das tarefas à ESA deverá ser possível quer diretamente pela Comissão quer pela Agência, desde que as responsabilidades continuem a ser claras e se evite duplicações.

Alteração 3694
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – parágrafo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. A ESA procura criar, no âmbito da sua organização interna, uma câmara da União dedicada à execução das componentes referidas na presente secção, prevendo a devida separação financeira e a apresentação de relatórios à Comissão.

Or. en

Justificação

A criação de uma câmara específica da União no seio da ESA melhoraria a transparência, a separação financeira e a prestação de contas relativamente às atividades financiadas pela UE.

Alteração 3695
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão pode também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes	9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão pode também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes

apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, ***como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].***	apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, ***incluindo:***
	a) A Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), nomeadamente para a exploração das infraestruturas e missões espaciais Copernicus, a operação de missões meteorológicas e de monitorização dos oceanos e o tratamento e divulgação de dados, produtos e informações conexos;
	o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo (CEPTMP), nomeadamente para a monitorização da atmosfera, a monitorização das alterações climáticas, a previsão, a reanálise e os serviços conexos de tratamento de dados;
	b) O Centro de Satélites da União Europeia (SatCen), nomeadamente para a análise geoespacial, o apoio às tarefas operacionais, a gestão, a definição de prioridades operacionais, a anonimização e a produção e entrega de produtos e informações de valor acrescentado destinados a aplicações de segurança, defesa e ação externa, no âmbito dos serviços governamentais Copernicus e dos serviços de segurança Copernicus;O SatCen funciona como a interface operacional central que recolhe e define as prioridades dos pedidos dos utilizadores autorizados pelos governos no âmbito dos serviços governamentais do Copernicus, nomeadamente no que diz respeito aos domínios de interesse, ao planeamento da recolha, à produção de produtos e aos requisitos analíticos;
	c) O Mercator Ocean International (MOI), nomeadamente para serviços de

monitorização do meio marinho, o tratamento de dados oceânicos, a previsão, a modelização e a divulgação de dados, produtos e informações sobre o meio marinho;

d) A Agência Europeia do Ambiente (AEA), nomeadamente para a monitorização do ambiente, a comunicação de informações, a garantia da conformidade, a monitorização do meio terrestre, a biodiversidade, a adaptação às alterações climáticas e a adoção de dados, produtos e informações de Copernicus pelas autoridades públicas;

e) A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), nomeadamente no que diz respeito às necessidades dos utilizadores, à adoção operacional e ao apoio aos serviços relacionados com a vigilância das fronteiras e ao conhecimento da situação nas fronteiras externas da União;

f) A Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), nomeadamente no que diz respeito aos requisitos dos utilizadores, à adoção operacional e ao apoio a serviços relacionados com a vigilância marítima, a segurança marítima, a monitorização da poluição e a proteção das infraestruturas marítimas críticas.

Or. en

Justificação

Convém apresentar devidamente as entidades encarregadas incumbidas de responsabilidades operacionais, no respeito dos mandatos respetivos e sem dar origem a sobreposições.

Alteração 3696
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*

9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão ***pode*** também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].	9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão ***ou a Agência podem*** também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].

Or. en

Alteração 3697
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão ***pode*** também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].	9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, a Comissão ***ou a Agência podem*** também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a entidades pertinentes, como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].

Or. en

Alteração 3698
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, ***a Comissão pode também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a*** entidades pertinentes***,*** como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].	9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, ***as*** entidades pertinentes ***—*** como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos] ***— podem ser, total ou parcialmente, incumbidas de tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção***.

Or. en

Alteração 3699
Jan Farský, Tomáš Zdechovský, Borys Budka

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, ***a Comissão pode também confiar, total ou parcialmente, tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção a*** entidades ***pertinentes,*** como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos].	9. Desde que os interesses da União sejam protegidos, entidades como a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, a Agência Europeia do Ambiente, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, a Agência Europeia da Segurança Marítima, o Centro de Satélites da União Europeia, o Centro Europeu de Previsão do Tempo a Médio Prazo e o [Centro Internacional Mercator para os Oceanos] ***podem ser, total ou parcialmente, incumbidas de tarefas de execução das componentes apoiadas ao abrigo da presente secção***.

Or. en

Alteração 3700
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 75.º-A
	Fórum das Agências Espaciais Europeias
	1. É criado um Fórum das Agências Espaciais Europeias.
	2. O Fórum é composto pela Agência, pela Agência Espacial Europeia e pelas agências espaciais nacionais dos Estados-Membros ou, caso um Estado-Membro não disponha de uma agência espacial nacional, pelo organismo nacional competente designado por esse Estado-Membro. Podem participar outras entidades encarregadas que estejam envolvidas na execução das componentes referidas na presente secção, se for caso disso.
	3. As agências espaciais nacionais ou os organismos nacionais competentes dos países da EFTA podem participar no Fórum se um acordo celebrado entre a União e o país em causa previr essa participação nas componentes ou atividades pertinentes.
	4. O Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais têm o direito de nomear representantes para participar no Fórum na qualidade de observadores.
	5. O Fórum contribui para a identificação, a agregação e o intercâmbio das necessidades operacionais, técnicas, industriais e do utilizador que sejam pertinentes para a aplicação e evolução das componentes referidas na presente secção. Facilita a coordenação entre as entidades envolvidas na execução dessas

componentes e apoia o acompanhamento da sua execução, nomeadamente no que diz respeito à continuidade do serviço, ao desempenho, aos riscos, às lacunas em matéria de capacidades e às necessidades futuras.

6. O Fórum identifica formas de reforçar sinergias, congregar recursos, evitar duplicações e melhorar a cooperação entre as entidades mencionadas no n.º 2, incluindo uma eventual intensificação da cooperação, consolidação ou racionalização das estruturas existentes.

7. O Fórum pode apresentar recomendações à Comissão. Essas recomendações não prejudicam as responsabilidades da Comissão, dos Estados-Membros, da Agência, da Agência Espacial Europeia e de outras entidades encarregadas ao abrigo do presente regulamento, nem afetam o procedimento de comité a que se refere o artigo 83.º.

8. A Comissão assegura o secretariado do Fórum. A pedido da Comissão, o Fórum reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário.

Or. en

Justificação

Este aditamento corrige uma das principais fragilidades da governação espacial europeia: a fragmentação entre a União, a ESA e os intervenientes nacionais. A criação de um Fórum das Agências Espaciais Europeias proporcionaria uma estrutura permanente para identificar necessidades comuns, acompanhar a execução, antecipar lacunas em termos de capacidades e melhorar a coordenação entre as agências. Para além disso, reforçaria a coerência e a eficiência do Programa Espacial da União, evitando simultaneamente duplicações e preservando as responsabilidades da Comissão, dos Estados-Membros e das agências encarregadas.

Alteração 3701
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes;	e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes***, com especial atenção para os riscos de cibersegurança***;

Or. en

Alteração 3702
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes;	e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes***, com especial atenção para os riscos de cibersegurança***;

Or. en

Alteração 3703
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes;	e) Continuidade do serviço e das infraestruturas necessárias, incluindo a proteção contra ameaças relevantes***, com especial atenção para os riscos de cibersegurança***;

Or. en

Alteração 3704
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos.	g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos ***através da gestão de incidentes de segurança e da monitorização da segurança das vulnerabilidades de todas as infraestruturas de todas as componentes espaciais da UE*** .

Or. en

Alteração 3705
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos.	g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos ***através da gestão de incidentes de segurança e da monitorização da segurança das vulnerabilidades de todas as infraestruturas de todas as componentes espaciais da UE***.

Or. en

Alteração 3706
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos.	g) Realização de um esforço constante para controlar e reduzir os riscos ***através da gestão de incidentes de segurança e da monitorização da segurança das***

	vulnerabilidades de todas as infraestruturas de todas as componentes espaciais da UE.

Or. en

Alteração 3707
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 1 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Princípio de «não prejudicar significativamente»

Or. en

Alteração 3708
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança;	e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança***, com base em pareceres formais de peritos nacionais independentes para avaliar o progresso do Programa***;

Or. en

Alteração 3709
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança;	e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança***, com base em pareceres formais de peritos nacionais independentes para avaliar o progresso do Programa***;

Or. en

Alteração 3710
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança;	e) Assegurar que o Comité de Acreditação de Segurança criado pelo Regulamento (UE) [XXX] [regulamento de base da EUSPA] desempenha as suas tarefas sem prejuízo das responsabilidades da Comissão ou das entidades encarregadas, e sem prejuízo das competências dos Estados-Membros em matéria de acreditação de segurança***, com base em pareceres formais de peritos nacionais independentes para avaliar o progresso do Programa***;

Or. en

Alteração 3711
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) ***As decisões*** de acreditação de segurança, bem como os riscos residuais identificados são comunicados ao Conselho pela Comissão para efeitos de informação. A Comissão pode adotar quaisquer medidas adequadas em conformidade com o presente regulamento;	f) ***Os pareceres formais*** de acreditação de segurança, bem como os riscos residuais identificados são comunicados ao Conselho pela Comissão para efeitos de informação***, ao passo que a tomada de decisão continua a ser da competência da Comissão***. A Comissão pode adotar quaisquer medidas adequadas em conformidade com o presente regulamento;

Or. en

Alteração 3712
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) ***As decisões*** de acreditação de segurança, bem como os riscos residuais identificados são comunicados ao Conselho pela Comissão para efeitos de informação. A Comissão pode adotar quaisquer medidas adequadas em conformidade com o presente regulamento;	f) ***Os pareceres formais*** de acreditação de segurança, bem como os riscos residuais identificados são comunicados ao Conselho pela Comissão para efeitos de informação***, ao passo que a tomada de decisão continua a ser da competência da Comissão***. A Comissão pode adotar quaisquer medidas adequadas em conformidade com o presente regulamento;

Or. en

Alteração 3713
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Estabelecer uma estrutura para coordenar as operações dos serviços governamentais das diferentes componentes com autoridades nacionais competentes ***ou entidades*** nacionais designadas para a componente em causa.	g) Estabelecer uma estrutura ***operacional*** para coordenar as operações dos serviços governamentais das diferentes componentes com autoridades nacionais competentes ***e representantes*** nacionais ***das entidades*** designadas para a componente em causa***, sem prejuízo das funções e responsabilidades da entidade à qual é confiada a responsabilidade por essas operações***.

Or. en

Alteração 3714
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Estabelecer uma estrutura para coordenar as operações dos serviços governamentais das diferentes componentes com autoridades nacionais competentes ***ou entidades*** nacionais ***designadas para a*** componente em causa.	g) Estabelecer uma estrutura ***operacional*** para coordenar as operações dos serviços governamentais das diferentes componentes com autoridades nacionais competentes ***e representantes*** nacionais ***da*** componente em causa***, sem prejuízo das funções e responsabilidades da entidade à qual é confiada a responsabilidade por essas operações***.

Or. en

Alteração 3715
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Implementar a estrutura de monitorização da segurança para todas as componentes espaciais pertinentes da

União;

Or. en

Alteração 3716
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Implementar a estrutura de monitorização da segurança para todas as componentes espaciais pertinentes da União;

Or. en

Alteração 3717
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-A) Implementar a estrutura de monitorização da segurança para todas as componentes espaciais pertinentes da União;

Or. en

Alteração 3718
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) Integrar medidas de cibersegurança no «quadro de proteção

das infraestruturas espaciais da União», assegurando a segurança operacional intercomponentes, a monitorização das vulnerabilidades e a resposta a incidentes e prevenindo a sobreposição de responsabilidades.

Or. en

Alteração 3719
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) Integrar medidas de cibersegurança no «quadro de proteção das infraestruturas espaciais da União», assegurando a segurança operacional intercomponentes, a monitorização das vulnerabilidades e a resposta a incidentes e prevenindo a sobreposição de responsabilidades.

Or. en

Alteração 3720
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 77 – n.º 2 – alínea g-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	g-B) Integrar medidas de cibersegurança no «quadro de proteção das infraestruturas espaciais da União», assegurando a segurança operacional intercomponentes, a monitorização das vulnerabilidades e a resposta a incidentes e prevenindo a sobreposição de responsabilidades.

Or. en

Alteração 3721
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 75 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As ações apoiadas ao abrigo da presente secção contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º ***2, alínea f)***.	1. As ações apoiadas ao abrigo da presente secção contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º ***5***.

Or. en

Alteração 3722
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política industrial em matéria de segurança civil ***incide, em especial, nos*** seguintes ***domínios de aplicação***:	1. O apoio à política industrial em matéria de segurança civil ***e o reforço da resiliência das infraestruturas críticas tem lugar, nomeadamente, através da realização das*** seguintes ***atividades***:

Or. en

Alteração 3723
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas**,** em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas — em especial ***as redes elétricas, as subestações, a produção e o armazenamento não fóssil***

	— contra ameaças híbridas***, climáticas e cibernéticas, cuja implantação e atualização devam ser consideradas de dupla utilização e compreendam investimentos na produção descentralizada de energias renováveis e no armazenamento não fóssil que modernizem e salvaguardem a segurança das redes de transporte e distribuição e das subestações, bem como soluções sem fios que proporcionem flexibilidade adicional ao sistema, deste modo contribuindo para uma maior robustez em caso de ataques ou perturbações imprevistas***;
	Or. en

Alteração 3724
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas***, físicas e cibernéticas, nomeadamente obras relacionadas com as capacidades de proteção, supervisão e reparação que abranjam tecnologias recentes e maduras***;
	Or. en

Alteração 3725
Yvan Verougstraete, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das	a) Segurança e resiliência das

infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	infraestruturas civis críticas, em especial ***das infraestruturas energéticas, como as redes elétricas, as subestações, a produção e o armazenamento*** contra ameaças ***climáticas, cibernéticas ou*** híbridas;

Or. en

Alteração 3726
Mohammed Chahim, Sérgio Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas ***(por exemplo, infraestruturas aeroportuárias e de gestão do tráfego aéreo (ATM))***, em especial contra ameaças híbridas;

Or. en

Justificação

Esta alteração fazia parte das alterações de compromisso negociadas no contexto do parecer da Comissão TRAN.

Alteração 3727
Isabelle Le Callennec, François-Xavier Bellamy, Christophe Gomart, Nadine Morano, Paulo do Nascimento Cabral, Francisco José Millán Mon, Susana Solís Pérez, Carmen Crespo Díaz, Vangelis Meimarakis

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, ***incluindo infraestruturas marítimas,*** em especial contra ameaças híbridas;

Or. en

Alteração 3728
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, Thomas Pellerin-Carlin, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, ***incluindo infraestruturas submarinas e portuárias,*** em especial contra ameaças híbridas;

Or. en

Alteração 3729
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, ***incluindo infraestruturas submarinas,*** em especial contra ameaças híbridas;

Or. en

Alteração 3730
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, em especial contra ameaças híbridas;	a) Segurança e resiliência das infraestruturas civis críticas, ***incluindo infraestruturas submarinas,*** em especial contra ameaças híbridas;

Or. en

Alteração 3731
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Reforço, segurança e resiliência das infraestruturas energéticas estratégicas;

Or. en

Alteração 3732
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Reforço, segurança e resiliência das infraestruturas energéticas estratégicas;

Or. en

Alteração 3733
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Tecnologias, capacidades e soluções pertinentes para a prevenção e a resposta à criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com	b) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente medidas que reforcem a normalização, a certificação, a interoperabilidade e os testes de resistência das tecnologias de segurança,*** pertinentes para a prevenção e a resposta à

recurso a meios informáticos;	criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com recurso a meios informáticos;

Or. en

Alteração 3734
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Thomas Pellerin-Carlin, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Tecnologias, capacidades e soluções pertinentes para a prevenção e a resposta à criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com recurso a meios informáticos;	b) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente de dupla utilização,*** pertinentes para a prevenção e a resposta à criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com recurso a meios informáticos;

Or. en

Justificação

Esta alteração visa reintroduzir alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3735
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Tecnologias, capacidades e soluções pertinentes para a prevenção e a resposta à criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com recurso a meios informáticos;	b) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente de dupla utilização,*** pertinentes para a prevenção e a resposta à criminalidade, em especial o terrorismo e o extremismo violento, a criminalidade organizada e o crime com recurso a meios informáticos;

Or. en

Alteração 3736
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;	c) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente de dupla utilização,*** para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;

Or. en

Alteração 3737
Mohammed Chahim, Sérgio Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;	c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, ***das plataformas multimodais,*** a segurança e vigilância ***aéreas e*** marítimas e a segurança aduaneira;

Or. en

Justificação

Esta alteração fazia parte das alterações de compromisso negociadas no contexto do parecer da Comissão TRAN.

Alteração 3738

Christophe Clergeau, Thomas Pellerin-Carlin, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;	c) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente de dupla utilização,*** para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;

Or. en

Justificação

Esta alteração visa reintroduzir alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3739
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;	c) Tecnologias, capacidades e soluções***, nomeadamente de dupla utilização,*** para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;

Or. en

Alteração 3740
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento

Artigo 80 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias ***e pessoas*** nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;	c) Tecnologias, capacidades e soluções para o controlo de mercadorias nas fronteiras, a proteção das fronteiras e dos centros logísticos, a segurança e vigilância marítimas e a segurança aduaneira;

Or. en

Alteração 3741
Nicolás González Casares, Mohammed Chahim, Elena Sancho Murillo, Lina Gálvez, Yannis Maniatis, Thomas Pellerin-Carlin, Annalisa Corrado, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Niels Fuglsang

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Preparação civil contra ameaças para a segurança, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais**.**	d) Preparação civil***, adaptação e atenuação*** contra ameaças para a segurança***, nomeadamente no que se refere aos riscos e catástrofes relacionados com as alterações climáticas***, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais***;***

Or. en

Alteração 3742
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Preparação civil contra ameaças para a segurança, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais.	d) ***Capacidades de*** preparação ***e prevenção*** civil contra ameaças para a segurança, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais***, inclusive medidas inovadoras para atenuar as***

ameaças híbridas.

Or. en

Alteração 3743
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Preparação civil contra ameaças para a segurança, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais.	d) Preparação civil contra ameaças para a segurança***, nomeadamente riscos climáticos e ambientais***, naturais ou de origem humana, acidentais ou intencionais.

Or. en

Alteração 3744
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Tecnologias, capacidades e soluções de fabrico industrial, incluindo de dupla utilização, que se destinem à prevenção, preparação e resposta a crises de saúde pública e a catástrofes naturais e relacionadas com o clima, nomeadamente os ativos terrestres e aéreos especializados, os sistemas associados e as cadeias de valor industriais necessárias para as conceber, produzir e manter operacionais.

Or. en

Justificação

Esta alteração visa reintroduzir alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3745
Aura Salla

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Instrumentos, procedimentos e capacidades interoperáveis que permitam um conhecimento partilhado da situação e uma preparação coordenada entre as autoridades públicas competentes, os operadores de infraestruturas críticas e outros intervenientes no domínio da segurança civil, incluindo a nível local e regional.

Or. en

Justificação

As cidades e as regiões urbanas são ambientes fundamentais onde convergem a investigação, o talento, as infraestruturas, as empresas e a procura pública. Estes locais contribuem para colmatar o fosso entre a investigação e a implantação no mercado, apoiando ecossistemas de inovação, testando novas soluções e permitindo que as empresas se expandam. O reconhecimento do seu papel no FEC reforçaria a capacidade do Fundo para assegurar a competitividade industrial sustentável, a resiliência e a implantação de tecnologias limpas, digitais e seguras em toda a União. Ver também a alteração relativa ao considerando 10.

Alteração 3746
Krzysztof Hetman, Alexander Bernhuber, Adam Jarubas, Norbert Lins, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Céline Imart, Paulo do Nascimento Cabral, Carmen Crespo Díaz, Herbert Dorfmann, Stefan Köhler, Daniel Buda, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Criação, modernização e proteção de instalações estratégicas de armazenamento de alimentos e infraestruturas logísticas conexas, enquanto componentes essenciais da preparação civil e da resiliência das

cadeias de abastecimento críticas.

Or. en

Alteração 3747
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Implantação e atualização de infraestruturas energéticas de dupla utilização, em especial redes de transporte e distribuição de eletricidade, nomeadamente através da implantação de soluções sem fios que proporcionem uma flexibilidade adicional ao sistema, contribuindo para uma maior robustez em caso de ataques ou perturbações imprevistas;

Or. en

Alteração 3748
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Daniel Attard, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 2 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Fabrico e aquisição de peças sobresselentes e equipamentos para a resiliência física das infraestruturas de eletricidade, em especial das redes elétricas, que contribuam para um nível mais elevado de segurança do sistema energético, tendo em conta potenciais ameaças híbridas, climáticas e cibernéticas;

Or. en

Alteração 3749
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União.	d) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento***, coordenação*** e execução da legislação e das políticas pertinentes da União.

Or. en

Alteração 3750
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O apoio através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente por meio de atividades de colaboração no domínio da investigação e da inovação estabelecidas no Regulamento (UE) [XXX] [***Programa-Quadro*** de Investigação e Inovação] ***e identificadas numa parte específica do programa de trabalho***.	3. O apoio através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente por meio de atividades de colaboração no domínio da investigação e da inovação estabelecidas no Regulamento (UE) [XXX] [***Programa-Quadro*** de Investigação e Inovação].

Or. en

Alteração 3751
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 80 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	3-A. Os programas de trabalho asseguram a coerência e a complementaridade com o Regulamento (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa].

Or. en

Alteração 3752
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos da presente secção, devem integrar, numa parte específica que lhes é dedicada, as atividades no domínio da competitividade e sociedade apoiadas nos termos do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] e assegurar a coerência com essas atividades.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3753
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 80 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos da presente secção, ***devem integrar, numa parte específica que lhes é dedicada, as atividades no domínio da competitividade e sociedade apoiadas nos termos do*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte	4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos da presente secção, ***asseguram a coerência com o*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].

Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] ***e assegurar a coerência com essas atividades***.

Or. en

Alteração 3754
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 81 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Quaisquer fundos públicos europeus ou nacionais utilizados, nomeadamente subvenções, redundarão numa propriedade pública proporcionada. Os Estados-Membros garantem a proporcionalidade da propriedade pública dos direitos de propriedade intelectual e do saber-fazer;

Or. en

Alteração 3755
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 81 – parágrafo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros evitam formas restritivas de propriedade intelectual para facilitar a utilização e a partilha de tecnologias e saber-fazer, nomeadamente através de parcerias de fonte aberta e de acesso público;

Or. en

Alteração 3756
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 81-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 81.º-A
	Relatório anual
	Todos os anos, até 30 de junho, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. O relatório inclui: a) o volume financeiro autorizado e desembolsado por vertente e por Estado-Membro; b) o número, a identidade e os montantes atribuídos nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do artigo 17.º, do artigo 20.º e do artigo 8.º (Selo de Competitividade); c) os progressos alcançados no que diz respeito ao efeito de alavanca do Instrumento InvestEU do FEC, nomeadamente o efeito multiplicador do capital privado mobilizado; d) indicadores do prazo médio de concessão de subvenções e de pagamento referidos no artigo 12.º, n.º 1-A; e) a participação de países terceiros no Fundo e nas avaliações de reciprocidade referidas no artigo 9.º;

Or. en

Alteração 3757
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 81-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 81.º-B
	Avaliação intercalar e final
	Até 31 de dezembro de 2031, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação intercalar do

presente regulamento de que conste uma avaliação quantitativa da adicionalidade do Instrumento InvestEU do FEC e da distribuição geográfica e setorial do apoio. Até 31 de dezembro de 2036, a Comissão apresenta uma avaliação final de que conste a contribuição do Fundo para colmatar a disparidade de produtividade em relação aos principais concorrentes internacionais identificados no relatório Draghi.

Or. en

Alteração 3758
Dimitris Tsiodras

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) Função consultiva do Comité Geral do FEC
	1) O Comité Geral do FEC, definido no artigo 83.º, n.º 1, alínea a), aconselha a Comissão e formula recomendações:
	a) Prestar aconselhamento sobre a orientação estratégica geral do FEC, as tendências da competitividade a longo prazo, os domínios em que existem deficiências do mercado, as situações de investimento insuficiente e a coerência entre os diferentes instrumentos da UE;
	b) Formular recomendações sobre potenciais ações de apoio às PME, às empresas em fase de arranque e às empresas em expansão, nomeadamente sobre medidas para tirar pleno partido do potencial de todos os Estados-Membros, com vista a reduzir o défice de inovação e a promover a sua integração efetiva nas cadeias de valor da União;
	As recomendações adotadas pelo Comité Geral do FEC são transmitidas para o Conselho Estratégico de Partes

Interessadas a que se refere o artigo 14.º.

Or. en

Alteração 3759
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Comité da Saúde, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea a);

Or. en

Alteração 3760
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia***, incluindo um subcomité dedicado especificamente à saúde***, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. en

Justificação

Esta alteração visa reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3761
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia***, incluindo um subcomité dedicado à saúde***, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);

Or. en

Justificação

De acordo com o parecer adotado da Comissão SANT dirigido ao FEC.

Alteração 3762
Krzysztof Hetman, Alexander Bernhuber, Adam Jarubas, Norbert Lins, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Céline Imart, Paulo do Nascimento Cabral, Carmen Crespo Díaz, Herbert Dorfmann, Stefan Köhler, Daniel Buda, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura***, Produção Alimentar*** e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. en

Alteração 3763
Seán Kelly

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura***, Segurança Alimentar*** e Bioeconomia, para questões relativas aos

estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);	objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea b);

Or. en

Alteração 3764
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura***, Alimentação*** e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. en

Alteração 3765
Katri Kulmuni, Emma Wiesner, Benoit Cassart

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	c) Comité da Saúde, Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. en

Justificação

O financiamento do programa Horizonte é muito importante para a agricultura e a bioeconomia, que representam setores económicos em que a UE goza de vantagens naturais. O financiamento do Horizonte Europa ajuda estes setores fundamentais e importantes a desenvolverem-se, a manterem a sua vantagem competitiva e a enfrentarem os desafios dos nossos dias, garantindo a segurança alimentar e substituindo os produtos de origem fóssil por soluções provenientes do setor da bioeconomia. A proposta da Comissão deve ser apoiada.

Alteração 3766
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Comité da ***Saúde,*** Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;	c) Comité da Biotecnologia, Agricultura e Bioeconomia, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***b)***;

Or. en

Alteração 3767
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Comité da Indústria da Defesa, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d);	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3768
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Comité da Indústria da Defesa, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d)***;	e) Comité da Indústria da Defesa, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d), ponto 2)***;

Or. en

Alteração 3769
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Comité ***da Resiliência***, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d)***;	f) Comité ***das Matérias-Primas***, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea ***d), ponto 1)***;

Or. en

Alteração 3770
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Comité da Resiliência Climática, Ambiente e Biodiversidade, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), ponto 1-A);

Or. en

Alteração 3771
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 1 – alínea g

Texto da Comissão	*Alteração*
g) Comité do Espaço, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d)**.** Em conformidade com o seu regulamento	g) Comité do Espaço***, constituído como um comité permanente específico na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011, distinto das formações***

interno, ***o Comité do Espaço*** pode criar subcomités e grupos de trabalho, como o «Fórum dos Utilizadores», para ***prestarem*** aconselhamento sobre aspetos relativos às necessidades dos utilizadores, à evolução dos serviços e à adesão dos utilizadores***;***	***referidas nas alíneas a) a f) e h)***, para questões relativas aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d)***, ponto 3),*** em conformidade com o seu regulamento interno, pode criar subcomités ***por componentes ou subcomponentes*** e grupos de trabalho, como o «Fórum dos Utilizadores», para ***prestar*** aconselhamento sobre ***os*** aspetos relativos às necessidades dos utilizadores, à evolução dos serviços e à adesão dos utilizadores***.***

Or. en

Justificação

A envergadura (60 mil milhões de EUR), a complexidade (8 componentes) e a sensibilidade (dupla utilização, segurança) do Programa Espacial Europeu justifica a criação de um comité espacial específico dotado de subcomités especializados que seja permanente, em vez de este assumir a forma de uma mera «configuração» do comité geral do FEC, com direito de voto.

Alteração 3772
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Artigo 83 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. A AED é convidada a apresentar a sua posição e os seus conhecimentos especializados ao comité da indústria de defesa na qualidade de observador. O SEAE também será convidado a prestar assistência aos trabalhos do comité da indústria de defesa.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3773
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento

Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Avaliação intercalar
	Até 31 de julho de 2031, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. O relatório deve avaliar, nomeadamente: a) o efeito do Fundo Europeu de Competitividade no mercado único e na distribuição geográfica dos montantes concedidos e dos beneficiários; b) a aplicação de normas de segurança e de preferências da UE nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 51.º, nomeadamente a aplicação da obrigação de diligência devida prevista no artigo 10.º, n.º 3-A; c) a aplicação das subatribuições indicativas referidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), em particular no que respeita às matérias-primas críticas, à expansão da EDTIB, à mobilidade militar, à conectividade segura e à ciberproteção das infraestruturas críticas; d) a aplicação dos serviços de aconselhamento e de construção de condutas do flanco oriental referidos no artigo 27.º, n.º 1-A; e) a utilização dos procedimentos acelerados, de incentivo e da base ascendente referidos no artigo 20.º; se for caso disso, o relatório é acompanhado de uma proposta legislativa.

Or. en

Justificação

É necessária uma avaliação intercalar para avaliar a eficácia do FEC, o seu impacto no mercado único e na distribuição geográfica dos prémios, a execução da arquitetura de segurança e de preferências da UE, a execução das subdotações indicativas no âmbito da vertente 4 e a utilização dos procedimentos acelerados e ascendentes estabelecidos no artigo 20.º. O relatório permite ao Parlamento Europeu e ao Conselho tirar as conclusões necessárias para o período de programação remanescente e, se for caso disso, para qualquer instrumento que possa eventualmente suceder-lhe.

Alteração 3774
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Até 31 de julho de 2031, a Comissão deve apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório sobre a aplicação do presente regulamento. Esse relatório deve avaliar os seguintes elementos:
	a) O efeito do Fundo Europeu de Competitividade no mercado comum;
	b) O efeito do Fundo Europeu de Competitividade na coesão económica, social e territorial.
	Se o relatório concluir da existência de desequilíbrios significativos na afetação ou de uma eficácia insuficiente, a Comissão deverá, se for caso disso, propor ajustamentos às regras de execução ou às disposições subjacentes do presente regulamento, a fim de assegurar uma distribuição mais equilibrada e eficaz dos recursos.

Or. en

Alteração 3775
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Acompanhamento da execução
	1. A Comissão deverá assegurar o acompanhamento anual da execução do FEC e do seu desempenho global, incluindo as tendências de participação e

a distribuição geográfica das ações financiadas em toda a União, e informar anualmente o Parlamento Europeu e o Conselho do nível de execução do programa. Devem ser envidados todos os esforços para assegurar que, no final do período de execução, seja evitada uma concentração geográfica excessiva e persistente.

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser despendidos de forma equitativa em todos os Estados-Membros, evitando assim a concentração unicamente em alguns.

Alteração 3776
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Programa LIFE
	1. Até 30 de junho de 2026, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regulamento que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para o período do quadro financeiro plurianual 2028-2034.
	2. Este regulamento determina os objetivos do Programa LIFE, o seu orçamento para o período 2028-2034, as formas de financiamento da União e as disposições aplicáveis em matéria de concessão de financiamento.

Or. en

Alteração 3777
Irene Tinagli, Giorgio Gori

Proposta de regulamento
Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Ato delegado relativo às atividades excluídas
	A Comissão fica habilitada a adotar um ato delegado nos termos do artigo 84.º para completar o presente regulamento, especificando mais pormenorizadamente a lista de atividades excluídas não elegíveis para financiamento ao abrigo do Fundo InvestEU do FEC.
	Esses atos delegados devem assegurar a coerência com o direito da União, refletir a evolução tecnológica e do mercado e ter em conta considerações ambientais, sociais e relativas aos direitos fundamentais.

Or. en

Alteração 3778
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 84-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-A
	Programa LIFE
	1. Até 30 de junho de 2026, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regulamento que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para o período do quadro financeiro plurianual de 2028 a 2034.
	2. Este regulamento determina os objetivos do Programa LIFE, o seu orçamento para o período 2028-2034, as

formas de financiamento da União e as disposições aplicáveis em matéria de concessão de financiamento.

Or. en

Alteração 3779
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 84-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 84.º-B
	Acompanhamento e indicadores de desempenho
	***1. A Comissão acompanha a execução do FEC com base num conjunto de indicadores-chave de desempenho que, para além dos previstos nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, incluem, pelo menos: a) a quota-parte das ajudas, repartida por Estado-Membro e por vertente estratégica; b) a quota-parte das ajudas em benefício de PME e de pequenas empresas de média capitalização, bem como o prazo de concessão de subvenções correspondente; c) no que diz respeito às atividades referidas no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), a quota-parte das ajudas em benefício de capacidades de produção localizadas em Estados-Membros que fazem fronteira com a Federação da Rússia, a República da Bielorrússia ou a Ucrânia; d) a quota-parte da garantia orçamental ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC mobilizada por Estado-Membro e por setor; e) a utilização dos procedimentos acelerado, de incentivo e de base ascendente referidos no artigo 20.º. 2. Todos os anos, são disponibilizados ao público, num formato legível por máquina, os dados a que se refere o n.º 1, sem prejuízo da proteção de informações**

classificadas, informações sensíveis não classificadas ou informações comerciais confidenciais.

Or. en

Justificação

The Commission proposal does not specify the key performance indicators by which the implementation of the ECF will be monitored, beyond the general reporting obligations under the Financial Regulation. The amendment establishes a minimum set of indicators that enable the European Parliament, the Council and Member States to assess the geographical distribution of awards, the participation of SMEs, the deployment of the budgetary guarantee, and the use of the experimental procedures established under Article 20. The publication obligation reflects the principle of transparency set out in Article 15 TFEU.

Alteração 3780
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 87 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Alterações do Regulamento ***[PIDEUR]***	Alterações do Regulamento ***(UE) 2025/2643***

Or. en

Alteração 3781
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 87 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Alterações do Regulamento ***[PIDEUR]***	Alterações do Regulamento ***(UE) 2025/2643***

Or. en

Alteração 3782
Jüri Ratas, Riho Terras, Sven Mikser, Tobias Cremer

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os capítulos I, II, com exceção ***das disposições relativas ao Instrumento de Apoio à Ucrânia [a confirmar após a adoção do PIDEUR], e V*** do Regulamento (UE) ***[PIDEUR]*** são revogados [com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028].	3. Os capítulos I, II, com exceção ***da secção 4 relativa à Contratação Pública, e IV*** do Regulamento (UE) ***2025/2643*** são revogados [com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028].

Or. en

Alteração 3783
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os capítulos I**,** II, com exceção ***das disposições relativas ao Instrumento de Apoio à Ucrânia [a confirmar após a adoção do PIDEUR]***, ***e V*** do Regulamento (UE) ***[PIDEUR]*** são revogados [com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028].	3. Os capítulos I ***e*** II, com exceção ***da secção 3 relativa ao Fundo para Acelerar a Transformação das Cadeias de Abastecimento de Defesa do artigo 14.º***, do Regulamento (UE) ***2025/2643*** são revogados [com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028].

Or. en

Alteração 3784
Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 87-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 87.º-A
	Alteração do Regulamento (UE) 2021/783
	O Regulamento (UE) 2021/783 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) (a seguir designado por «programa LIFE»), que abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034.

O presente regulamento determina ainda os objetivos do Programa LIFE, o seu orçamento, as formas de financiamento da União e as disposições aplicáveis em matéria de concessão de financiamento.»

Or. en

Justificação

A alteração visa restabelecer um programa LIFE autónomo, que será gerido diretamente com regras de financiamento claras e transparentes e executado em todos os Estados-Membros da UE.

Alteração 3785
Nicolás González Casares, Mohammed Chahim, Elena Sancho Murillo, Lina Gálvez, Yannis Maniatis, Thomas Pellerin-Carlin, Annalisa Corrado, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Niels Fuglsang

Proposta de regulamento
Artigo 87-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 87.º-A
	Alteração do Regulamento (UE) 2021/783
	O Regulamento (UE) 2021/783 é alterado do seguinte modo:
	1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:
	Artigo 1.º Objeto O presente regulamento estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) (a seguir designado por «programa LIFE»), que abrange o período compreendido entre

1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034.

O presente regulamento estabelece igualmente os objetivos do Programa LIFE, o seu orçamento, as formas de financiamento da União e as disposições em matéria de financiamento.»

Or. en

Alteração 3786
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 87-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 87.º-A
	Alteração do Regulamento (UE) 2021/783
	O Regulamento (UE) 2021/783 é alterado do seguinte modo:
	1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:
	«Artigo 1.º
	Objeto
	O presente regulamento estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) (a seguir designado por "programa LIFE"), que abrange o período compreendido entre 1 de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2034. O presente regulamento determina ainda os objetivos do Programa LIFE, as formas de financiamento da União e as disposições aplicáveis em matéria de concessão de financiamento.»

Or. en

Alteração 3787

Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Nikos Papandreou, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis, Victor Negrescu, Estelle Ceulemans, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Em alternativa a ter o domínio da saúde no âmbito de uma vertente estratégica do FEC, defendemos o restabelecimento de um Programa UE pela Saúde autónomo.

Alteração 3788
Nicolás González Casares, Mohammed Chahim, Elena Sancho Murillo, Lina Gálvez, Yannis Maniatis, Thomas Pellerin-Carlin, Annalisa Corrado, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Niels Fuglsang

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3789
Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A supressão proposta reflete a preferência do autor pela criação de um programa LIFE autónomo.

Alteração 3790
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3791
Nicola Procaccini, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29	***Suprimido***

de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013.

Or. en

Alteração 3792
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 88 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013.	***Suprimido***

Or. en